



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CONTRATO Nº 08/17
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE, A CLIN –
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA
URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO
LADO, COMO CONTRATADA, A
EMPRESA OLAFASHION INDÚSTIA E
COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA EPP,
NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete de um lado, a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 47.553D – CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 620.211.767-20, e por seu Diretor de Planejamento e Finanças **RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 00010160509 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.195.967-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **OLAFASHION INDÚSTIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA EPP**, sediada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 100, 2º e 3º andar, Penha, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.240.135/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **AMAURI ELIAS DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, representante de vendas, portador da carteira de identidade nº 04.892.221-5, expedida pelo DETRAN/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 506.670.097-87, doravante denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por item de nº 12/17, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 520/000.756/17, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo Decreto Federal de nº 3.555/00, Lei federal de nº 10.520/02, Decreto Municipal de nº 9.614/05, Lei Complementar de nº 123/06 e pela Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento do seguinte item:

ITEM 02 - 4200 (quatro mil e duzentos) peças de calças de brim, tecido Polybrim 67% algodão / 33% poliéster – Sarja 3/1E – 245 g/m² - 1.62 m. Com fator de proteção solar UPF 50 +; na cor LARANJA C29, dois bolsos chapados frente, dois bolsos chapados costas, cós elásticos total com cadarço, reforço de tecido nos joelhos, faixa refletiva 3M, com 5 cm cor cinza prata, abaixo no joelho. Estampa escrito CLIN na cor AMARELO LUMI FLUOR na perna esquerda. Seguem os tamanhos abaixo: Tamanho: P – 600 peças; Tamanho: M – 1000 peças; Tamanho: G – 1000 peças; Tamanho: GG – 1000 peças; Tamanho : XGG – 600 peças.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, com Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela CONTRATANTE.

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 - Tel.: 2620 - 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20



Assinado

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, conforme especificado no instrumento contratual;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

Roberto

[Assinatura]



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.30.00

FONTE DE RECURSO: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.0001.2384

NOTA DE EMPENHO: 0372/17

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de acordo com o despacho autorizativo da Presidência às fls. do Processo Administrativo nº 520/000.756/17.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO – Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 125.160,00 (cento vinte e cinco mil e cento e sessenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, da Proposta da Contratada, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal de nº 8.666/93, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão ou entidade.

PARÁGRAFO QUARTO – O fornecimento do objeto desta licitação, descrito no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, será feito em 02 (duas) entregas, a primeira 10 (dez)



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Rafael' or similar, with a large flourish.



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

dias após o recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato/OES, e a segunda entrega 30 (trinta) dias após o recebimento da 1ª entrega.

PARÁGRAFO QUINTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 125.160,00 (cento vinte e cinco mil e cento e sessenta reais), conforme cronograma de execução do contrato, sendo pagamento na conta-corrente, agência de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 - Tel: 2620 - 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20



assinado



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a CLIN, sito à Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói/RJ acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo TR e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

[Assinatura]

[Assinatura]





CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao valor da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa



Realizada



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA, na forma estabelecida no art.109 da Lei Federal de nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

a) Qualquer penalidade que venha ser imposta a contratada à **CONTRATADA**, caberá recurso na forma prevista no art.109 da Lei Federal nº 8666/93.

b) As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a **CONTRATADA**, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 - Tel.: 2620 - 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20



ROSEMARINO



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme. Niterói, 22 de agosto de 2017.


LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA
Diretor Presidente -CLIN
Contratante


RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO
Diretor Planejamento e Finanças - CLIN
Contratante


AMAURI ELIAS DE SOUZA
Contratada



COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN

Despacho do Presidente

Contrato nº 07/17, contrato de prestação de serviços que entre si celebraram como Contratante a CLIN - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa BLUE SEAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE QUPAMENTOS E MÁQUINAS EIRELI-EPP, do objeto: Item 01: 3400 peças de camisas GARI confeccionada em sarja pré-encolhida gola polo com bolso 100% algodão; Item nº 03: 34 peças de conjuntos de calça compridas e jaleco cinza chumbo em bnm 100% algodão; Item nº 04: 230 peças de camisas ENCARREGADO em sarja pré-encolhida gola polo com bolso 100% algodão; Item nº 05: 49 peças de camisas confeccionadas em sarja pré-encolhida gola polo com bolso 100% algodão; Item nº 06: 1100 peças de chapéus 100% algodão; prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, posterior da data da publicação, no valor total de R\$ 113.924,40, natureza das despesas: 3390.39.00, fonte de recurso: 100, programa de trabalho: 17.122.0001.2384 e nota de empenho: 0371/17, rege-se pelo Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.514/05 e d Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficam designados como fiscais do contrato supracitado os funcionários: DENISE PACHEGO GOMES, Mat: 116175 e ARILDO DA NOBREGA, Mat: 67482 Proc.520/000756/17.

Contrato nº 08/17, contrato de prestação de serviços que entre si celebraram como Contratante a CLIN - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa OLAFASHION INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA EPP, do objeto: Item 02: 4200 peças de calça de brim, tecido polybrim 67% algodão; prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, posterior da data da publicação, no valor total de R\$ 125.160,00, rege-se pelo Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.514/05 e d Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, natureza das despesas: 3390.39.00, fonte de recurso: 100, programa de trabalho: 17.122.0001.2384 e nota de empenho: 0372/17, rege-se pelo Decreto Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficam designados como fiscais do contrato supracitado os funcionários: DENISE PACHEGO GOMES, Mat: 116175 e ARILDO DA NOBREGA, Mat: 67482 Proc.520/000756/17.

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Presencial nº 013/2017 - Serviço de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva Para REP Henry Prisma, e autorizo a despesa e a emissão dos empenhos, adjudicando à empresa COPEMAQ LTDA, EPP o item do Edital com valor unitário de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). O valor total da licitação foi de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e no Decreto Municipal nº 9.514, de 22.07.2005. Processo nº 520.000285/2017.

Termo Aditivo nº 03/17 ao Contrato de Locação nº 17/14, celebrado entre a CLIN - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, e como Locador, Sr. PAULO RUBENS ABREU REIS. Objeto: prorrogação de prazo - fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato ora editado, a contar de 04 de agosto de 2017, por mais 12 meses. Com o valor mensal de R\$ 12.000,00; perfazendo um total global do Termo de R\$ 144.000,00; Fundamento Legal da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 8.245/91, Processo Administrativo nº 520/000201/17.

Comunico que os relacionados abaixo recusaram-se a receber, assinar e/ou não foram encontrados no ato da Notificação, ficando desde já obrigados a cumprir a exigência de limpar e manter limpo, murar ou cercar terreno edificado ou não no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de infração.

NOTIFICAÇÃO:

- 1- ARILDO DOS SANTOS SOARES - NOTIF 5865 - Rua Rosalino de Macedo, nº 962 - Santa Bárbara - Insc 1092949.
- 2- MARIO ARNAUD BAPTISTA - NOTIF 5869 - Rua dos Cravos, Quadra 9, Lote 14 - Itacoatiara - Insc 601773
- 3- JOSÉ BAPTISTA DE SOUZA E OUTROS - NOTIF 5871 - Rua Dr. Palvoro Silva, Quadra 10, Lote 014 - Maravista - Insc 769117.
- 4- NORMA GEMINIANI ESCOBAR - NOTIF 5872 - Rua das Begônias, Quadra 01, Lote 41A - Itacoatiara - Insc 604124.
- 5- ORLANCO BAPTISTA DE CARVALHO - NOTIF 5873 - Rua Dr. Ernesto Imbassay de Mello, Quadra 113, Lote 4 - Piratininga - Insc 629196.
- 6- ANTONIO DE S. SILVA - NOTIF 5885 - Travessa Vianna, nº 21 - Cubango - Insc 1092394.
- 7- ALCIR SOARES BASTOS - NOTIF 5569 - Rua Maria Rosa Cellstre, Qd. B, Lt. 89 - Engenho do Mato - Insc. 793216.
- 8- PAULO RODRIGUES DE FREITAS - NOTIF 5666 - Av. do Canal, Qd. G, Lt. 09 - Engenho do Mato - Insc 846220.
- 9 - CLINICA CARDIOLOGICA PROCORDIS S/A - NOTIF 5892 - Rua Dr. Mario Vianna, nº 44B - Santa Rosa - Insc 86777.
- 10- NESHER EMP. DE PART. LTDA - NOTIF 5952 - Rodovia Amaral Peixoto, Lt 01A - Baldeador - Insc 2585115.
- 11- JAYME FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO - NOTIF 5953 - Rodovia Amaral Peixoto, Lt 1 - Baldeador - Insc 1129072.
- 12- NESHER EMPRE. E PART LTDA - NOTIF. 5954 - Rodovia Amaral Peixoto, Lt 13 - Baldeador - Insc 2585123.
- 13- PAULO RANGEL DE ANDRADE E OUTROS - NOTIF 5955 - Rua Dr. Macário Picano, Qd 124, Lt007 - Itaipu - Insc 734095.
- 14- WILSON CUCCO - NOTIF. 5956 - Rua das Begônias, Qd 01 - Lt 40 - Itacoatiara - Insc 604108
- 15- ESPÓLIO DE FELIPE JOSÉ ELIAS - NOTIF 5890 - Av. Prof. Romanda Gonçalves, s/n Qd 34, Lt 01 - Itaipu - Insc 775049
- 16- NESHER EMP. E PART. LTDA - NOTIF 5926 - Rodovia Amaral Peixoto, lote 01 C - Baldeador - Insc 2585131.
- 17- NESHER EMP. DE PART. LTDA - NOTIF 5927 - Rodovia Amaral Peixoto, Lt 01 D - Baldeador - Insc 2585149.
- 18- NESHER EMP. E PART LTDA - NOTIF. 5928 - Rodovia Amaral Peixoto, Lt 01 E - Baldeador - Insc 2585156.
- 19- NESHER EMP. E PART LTDA - NOTIF. 5929 - Rodovia Amaral Peixoto, Lt 01 F - Baldeador - Insc 2585164.
- 20- MARCIO SILVEIRA BARCELLOS - NOTIF - 5954 - Travessa Tinóteo da Costa, Qd 22/Lt 45 B, nº 20 - Itaipu - Insc 372045.
- 21- ANACIDE SERINO - NOTIF 5896 - Av. Prof. Romanda Gonçalves, Qd 34, Lote 02 - Itaipu - Insc 775056
- 22- JARBAS P. FARIAS E OTS - NOTIF 5907 - Rua Dr. Cardoso de Mello, Qd S/N - Maria Paula - Insc 763078
- 23- MARCIO RIBEIRO BEZERRA - NOTIF 5897 - Travessa Manoel Continente, nº 17 - São Domingos - Insc 41657
- 24- LORILI CHAVES DE ALMEIDA - NOTIF 5916 - Rua Peroba do Campo, Quadra 108, Lote 036 - Engenho do Mato - Insc 909606
- 25- JULIANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO - NOTIF 5917 - Rua Peroba do Campo, nº 37, Quadra 108, Lote 37A - Engenho do Mato - Insc 2248771
- 26- LUIZ GUSTAVO DA ROCHA TEPELINO E S/M - NOTIF 5919 - Avenida Irene Lopes Sodre, Quadra 26, Lote 4A - Itaipu - Insc 2210561
- 27- ANESSE SILVA AGUIAR - NOTIF 5920 - Rua Peroba do Campo, Quadra 108, Lote 034 e 035 - Engenho do Mato - Insc 909580 e 909598
- 28- ESPÓLIO LORENCO NICOLAS FRANCISCO - NOTIF 5967 - Rua Antonio Augusto da Paz, Quadra 28, Lote 33 - Piratininga - Insc 803478
- 29- JORGE MAEGALE E SILVA - NOTIF 5968 - Avenida Raul de Oliveira Rodrigues, Quadra 174, Lote 1 - Piratininga - Insc 681551
- 30- ISABEL CRISTINA SARZEDA REIS GUERRA - NOTIF 5976 - Rua Riodades, nº 165 - Fonseca - Insc 220830
- 31- MARCELO LEITE SILVA - NOTIF 5969 - Est. Francisco da Cruz Nunes, Qd 22, Lt 45A - Itaipu - Insc 2015725.

AUTOS DE INFRAÇÃO:

- 1 - MARIA DE NAZARE OLIVEIRA CONSTANTINO - AI 5562 - Rua Antônio Luiz Saito, Qd. 36, Lt 28 - Itaipu - Insc. 616887